



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

Lei nº 419/2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Itajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir e conceder Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Médicos Pelo Brasil, instituído pelo Governo Federal em substituição ao Programa Mais Médicos.

Parágrafo único. Cabe ao Fundo Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º O Auxílio Alimentação compreenderá o valor de até R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, na seguinte proporção:

I - Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de até R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuar no Município de Itajá.

§ 2º O valor estipulado no caput será pago retroativo a data de assinatura do Termo de Compromisso com o Programa Médicos pelo Brasil, compreendendo ao mês de agosto/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 18 de abril de 2023.

---

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional